



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

PROJETO DE LEI N° 095/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 095/2025

Lagoão, 04 de Dezembro de 2025.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Turismo e o Plano de Desenvolvimento do Turismo do Município de Lagoão/RS.

O presente Projeto representa um passo estratégico para o fortalecimento das ações de planejamento, organização e promoção do turismo em nosso Município. O turismo, além de promover cultura e integração social, constitui-se como uma relevante ferramenta de desenvolvimento econômico, capaz de gerar emprego, renda e novas oportunidades para nossa população.

A proposta cria diretrizes claras e instrumentos necessários para estruturar o setor turístico de forma responsável e sustentável, alinhada às políticas estadual, regional e nacional. Entre os principais avanços previstos, destacam-se: I fomentar o desenvolvimento, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda; II - promover potencialidades e produtos turísticos em âmbito municipal e regional, em cooperação com órgãos estaduais e entes regionais; III - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Município a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral; IV - ampliar os fluxos turísticos e a permanência dos turistas no Município; V - organizar e coordenar o calendário de eventos do Município; VI - promover a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e urbanas; VII - prevenir e combater atividades ilícitas e abusivas relacionadas ao turismo, em conjunto com os diversos órgãos governamentais envolvidos; VIII - implementar o inventário do patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente; IX - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos; X - promover a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação de recursos humanos para a área do turismo; XI - ampliar e diversificar as linhas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

financiamentos em parceria com instituições financeiras para empreendimentos turísticos; XII - desenvolver normas para regulamentar e fiscalizar, no Município, as diversas segmentações do turismo e as atividades dos prestadores de serviços, visando à proteção do consumidor e à valorização da qualidade.

Por entender que o Projeto de Lei ora apresentado contribuirá de forma significativa para o progresso do Município, submeto-o à análise e aprovação dos nobres Vereadores, confiando no compromisso desta Casa com as iniciativas que buscam o crescimento e o bem-estar da nossa comunidade.

Renovo votos de estima e consideração.

Nélcio Fornari
Prefeito Municipal de Lagoão





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto Lei Municipal Nº 095/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, cria o Sistema Municipal de Turismo e o Plano Diretor de Turismo do Município de Lagoão RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO faz saber, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos a Política Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo do Município de Lagoão/RS.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Desporto planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e nos mercados de interesse.

Art. 3º A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização (em consonância com a Política Estadual) e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Art. 4º A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ao ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano de Desenvolvimento de Turismo do Município.

Parágrafo único. Na execução da Política Municipal de Turismo, o Poder Público Municipal atuará mediante apoio técnico, logístico e financeiro na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico do Município.

Art. 5º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos, entre outros:

- I fomentar o desenvolvimento, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- II - promover potencialidades e produtos turísticos em âmbito municipal e regional, em cooperação com órgãos estaduais e entes regionais;
- III - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Município a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- IV - ampliar os fluxos turísticos e a permanência dos turistas no Município; V - organizar e coordenar o calendário de eventos do Município;
- VI - promover a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e urbanas;
- VII - prevenir e combater atividades ilícitas e abusivas relacionadas ao turismo, em conjunto com os diversos órgãos governamentais envolvidos;
- VIII - implementar o inventário do patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente;
- IX - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- X - promover a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação de recursos humanos para a área do turismo;
- XI - ampliar e diversificar as linhas de financiamentos em parceria com instituições financeiras para empreendimentos turísticos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

XII - desenvolver normas para regulamentar e fiscalizar, no Município, as diversas segmentações do turismo e as atividades dos prestadores de serviços, visando à proteção do consumidor e à valorização da qualidade.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação municipais, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no Plano de Manejo da Unidade, se houver.

Do Plano de Desenvolvimento de Turismo Municipal

Art. 6º Fica instituído o Plano de Desenvolvimento de Turismo do Município de Lagoão/RS, que tem por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 7º O Plano de Desenvolvimento de Turismo do Município será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Municipal de Turismo, por meio de Conferência Municipal de Turismo e aprovado pelo Prefeito Municipal, com o intuito de promover:

- I - a gestão descentralizada e participativa;
- II - o planejamento e a avaliação da Política Municipal de Turismo;
- III - o desenvolvimento social do turismo;
- IV - a diversidade e a acessibilidade do turismo;
- V - a valorização das tradições e da cultura do Município;
- VI - o desenvolvimento, a promoção e a comercialização dos produtos turísticos municipais;
- VII - a competitividade, o empreendedorismo e a inovação da atividade turística;
- VIII - o turismo responsável, que garanta a sustentabilidade na atividade turística;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

IX - a orientação às ações do setor privado, fornecendo subsídios para planejar e executar suas atividades.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, em consonância com o Plano Plurianual Municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Turismo publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre o movimento turístico e seus efeitos econômicos e sociais.

Do Sistema Municipal de Turismo

Art. 9º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pela Secretaria Municipal de Turismo, na qualidade de Órgão Central do Sistema, e pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, com a seguinte finalidade e composição:

§ 1º O COMTUR tem por finalidade:

I - Auxiliar na formulação da Política Municipal de Turismo e na elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município, servindo como canal de diálogo entre o Poder Público e a iniciativa privada;

II - Opinar e deliberar sobre as propostas, projetos e programas relativos ao desenvolvimento turístico do Município;

III - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao turismo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

IV - Promover a integração do Município na Região Turística e na Associação Turismo Centro Serra (ATURCS), conforme o Art. 15.

§ 2º O COMTUR será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, incluindo, mas não se limitando a: I - **Poder Público**: a) Secretaria Municipal de Turismo e Desporto (que o presidirá); b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura; c) Secretaria Municipal de Obras. II - **Sociedade Civil**: a) Representantes do setor de Meios de Hospedagem; b) Representantes do setor de Bares, Restaurantes e Alimentação; c) Representantes do setor de Artesanato e Produtos Típicos; d) Representantes de entidades relacionadas à Cultura e Tradições Gauchas; e) Representantes de entidades relacionadas ao Meio Ambiente ou Representante da Agricultura Familiar.

§ 3º Os membros do COMTUR serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, terão mandato de 3 anos, permitida a recondução, e suas funções serão consideradas de relevante interesse público e não remuneradas.

§ 4º O funcionamento e as demais competências do COMTUR serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Sistema Municipal de Turismo, instituído em caráter permanente, tem por objetivo promover o processo de gestão descentralizada, integrada e articulada do turismo no Município, para a formulação e a execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 11. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema deverão orientar-se no sentido de: I - articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura que beneficiem o turismo; II - promover estudos e pesquisas para orientar o Plano de Desenvolvimento do Turismo; III - promover o intercâmbio com entidades regionais, estaduais e nacionais vinculadas ao turismo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Da Conferência Municipal e da Regionalização

Art. 12. A Conferência Municipal de Turismo tem o objetivo de propor e atualizar diretrizes para a Política Municipal de Turismo, cabendo discutir e deliberar especialmente sobre a perspectiva do turismo como vetor de desenvolvimento do Município e sua articulação com a região.

Art. 13. A Conferência Municipal de Turismo constitui instrumento de atualização do Plano Diretor de Turismo e realizar-se-á a cada 5 anos.

Art. 14. A Gestão Pública do Turismo no Município reconhece a importância da integração à Região Turística como referência territorial para o planejamento e desenvolvimento equilibrado do turismo, sob a ótica da competitividade regional e qualidade dos produtos turísticos.

Art. 15. O Município deve manter sua adesão oficial à instância de governança regional junto a Associação Turismo Centro Serra (ATURCS) e buscar a consonância entre seu Plano de Desenvolvimento e o Plano Regional de Turismo.

Art. 16. Todos os eventos incluídos por Lei no Calendário Oficial de Eventos do Município serão abrangidos pelos dispositivos desta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Lagoão, aos 04 dias de dezembro de 2025.

Nélcio Fornari

Prefeito Municipal

